A.02
neide

OFÍCIO Nº 555/84-GABIN

Boa Vista- T. F. R. -
EM: 31 . 10 . 84 . -

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, encaminho a V.Exa. o anexo Projeto de Lei Nº 055/84, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores Públicos Municipais, para apreciação e posterior aprovação dessa Augusta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
N E S T A/
vbo*

PROTOCOLO
Em: 01 / 11 / 84
Augusta

Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhores Membros
da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, para análise e aprovação dos proeminentes Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 055/84, que reajustará os salários dos Servidores Públicos Municipais.

JUSTIFICATIVA

O reajuste salarial, proposto no Projeto de Lei nº 055/84, visa essencialmente dar alternativa de equilíbrio financeiro, tendo em vista o alto custo de vida do Município de Boa Vista, o qual é incompatível diante do salário diminuto que recebe o servidor público municipal.

As entidades públicas e privadas sediadas em Boa Vista remuneram seus servidores com salários bem maiores do que os pagos por esta Municipalidade, ocasionando destarte uma evasão dos elementos capacitados deste órgão, em busca de um melhoramento salarial. Urge tentarmos amenizar esse impasse.

Nossa proposta, concretizada no anexo Projeto de Lei nº 055/84, é de apenas 30% (trinta por cento) sobre as bases salariais de cada categoria funcional, o que nos permitirá manter, até o fim do ano, o quadro de pessoal sem maiores contratempos.

Com base no Artigo 24 da Lei nº 6.440, de 11 de outubro de 1977, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, visto que deverá entrar em vigor a partir de 01 de novembro de 1984.

FX-04
nei de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Ficamos na certeza de que esse Poder Legislativo, sempre sensível às justas proposições deste Executivo, aprovará o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 31 de outubro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

GFMF/mk.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 055/84, DE 31 DE OUTUBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE O **REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da Lei nº 102, de 13 de julho de 1984, serão reajustados em 30% (trinta por cento), de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - Os ocupantes efetivos do cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do Município, conforme disciplina o Artigo 14 da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, terão seus vencimentos reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidam sobre o vencimento ou salário.

Art. 4º - Integra a presente Lei a tabela anexa, que substitui a de igual teor, publicada com a Lei nº 102, de 13 de julho de 1984.

A.06
neide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Art. 5º - O Reajuste Salarial de que fala esta Lei vigorará a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar os recursos provenientes da aplicação no mercado aberto (open market) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 31 de outubro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

GFMF/mk.

fl. 07
neide

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1984.

fls. 01

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		1.073.143,00	1.395.085,00
	. Procurador Geral		1.073.143,00	1.395.085,00
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	772.972,00	1.004.863,00
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	772.972,00	1.004.863,00
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	138.489,00	180.035,00
	. Chefe de Seção	DI 200.2	138.489,00	180.035,00
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	112.724,00	146.541,00
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	112.724,00	146.541,00

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	711.164,00	924.513,00
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	711.164,00	924.513,00
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	602.139,00	782.780,00
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	711.164,00	924.513,00
05	Contador	NS 405/LTNS 405	711.164,00	924.513,00
06	Economista	NS 406/LTNS 406	711.164,00	924.513,00
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	602.139,00	782.780,00
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	711.164,00	924.513,00
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	711.164,00	924.513,00
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	602.139,00	782.780,00
11	Médico	NS 411/LTNS 411	602.139,00	782.780,00
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	420.058,00	546.075,00
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	711.164,00	924.513 ,00
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	711.164,00	924.513,00
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	602.139,00	782.780,00
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	711.164,00	924.513,00
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	711.164,00	924.513,00
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	602.139,00	782.780,00
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	602.139,00	782.780,00

FX.09
neide

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	313.226,00	407.193,00
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	252.502,00	328.252,00
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	252.502,00	328.252,00
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	313.226,00	407.193,00
05	Assistente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	192.180,00	249.834,00
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	192.180,00	249.834,00
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	252.502,00	328.252,00
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	313.226,00	407.193,00
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	252.502,00	328.252,00
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	252.502,00	328.252,00
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	313.226,00	407.193,00
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	313.226,00	407.193,00
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	313.226,00	407.193,00
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	170.847,00	222.101,00
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	313.226,00	407.193,00
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	313.226,00	407.193,00
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	313.226,00	407.193,00
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	313.226,00	407.193,00
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	313.226,00	407.193,00
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	313.226,00	407.193,00

Fl. 10
verde

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1984.

fls. 04

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	313.226,00	407.193,00
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	299.747,00	389.671,00
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	192.180,00	249.834,00
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	170.847,00	222.101,00
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	277.609,00	360.891,00
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	277.609,00	360.891,00
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	277.609,00	360.891,00
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	277.609,00	360.891,00
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	299.747,00	389.671,00
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	161.035,00	209.345,00
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
01	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	170.847,00	222.101,00

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000 / LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001 / LTVPLC 1001	149.480,00	194.324,00
02	Agente de Portaria	VPLC 1002 / LTVPLC 1002	106.979,00	139.072,00
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003 / LTVPLC 1003	106.979,00	139.072,00
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	149.480,00	194.324,00
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	149.480,00	194.324,00
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	252.502,00	328.252,00
04	Carpinteiro	AMP 1004 / LTAMP 1104	213.549,00	277.613,00
05	Eletricista Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1105	252.502,00	328.252,00
06	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1106	252.502,00	328.252,00
07	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1107	149.480,00	194.324,00
08	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	252.502,00	328.252,00
09	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	213.549,00	277.613,00
10	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	213.549,00	277.613,00
11	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	252.502,00	328.252,00
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	315.630,00	410.319,00
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	252.502,00	328.252,00
14	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	252.502,00	328.252,00

fx. 12
no de

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1984.

fls. 06

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	213.549,00	277.613,00
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	192.180,00	249.834,00
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	149.480,00	194.324,00
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1201 / LTSG 1201	149.480,00	194.324,00
02	Trabalhador Braçal	SG 1202 / LTSG 1202	106.979,00	139.072,00

fls. 13
neide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 11 / 84
Pinheiro
PRESIDENTE

Ao Vereador Aluízio Ferreira de Souza, para relatar a matéria.
Em 06.11.84.

Fl. 14

EXMª. SRª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Os Vereadores abaixo assinados vêm a presença de V.Exa., com base nos arts. 111, § 3º, ítem VII e 133, todos do Regimento Interno desta Casa, requerer seja adotado o regime de urgência especial para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs. 055 e 056/84, os quais tratam, respectivamente, do reajuste salarial dos servidores municipais e da abertura de crédito adicional no orçamento vigente.

Acrescentam, outrossim, que a solicitação justifica-se pelo fato de que o referido reajuste, que em muito beneficiará os servidores do Município, de acordo com o respectivo Projeto de Lei deverá ser aplicado apartir do dia 1º do corrente mês. Por conseguinte, esta Casa Legislativa deverá tudo fazer para levá-lo o quanto antes à apreciação do Plenário, face à confecção das respectivas folhas de pagamento e contra cheques pelo Executivo, os quais demandam certo tempo, e qualquer atraso por parte da Câmara poderá acarretar prejuízos aos servidores.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 1984.

Fl. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Ao ser designado como Relator do Projeto de Lei nº 055 de 31 de outubro de 1984, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Municipais.

No analise da documentação composta da Mensagem do Chefe do Executivo, do Projeto num todo, verifica-se mais que justo o pedido peen - chendo inclusive o determinado em Lei.

Lamentamos profundamente que o reajuste que em tão boa hora foi lembrado pelo Executivo Municipal, seja apenas de 30% (Trinta por cento), tendo em vista a galopante inflação que afeta todos os brasileiros, especialmente os servidores municipais que diga-se de passaem são mal remunerados em comparação aos servidores do Governo Territorial.

Não entendemos porque os servidores enquadrados nos códigos LTUPLS - 1002, 1003 e LTSG - 1202, mesmo com o reajuste, ficam percebendo vencimentos inferiores ao salário mínimo, contrariando assim a própria Lei. Verifica-se notadamente que o reajuste salarial veio para beneficiar apenas os servidores já relativamente bem remunerados. Não compete entretanto a Ve - reador discutir o mérito do Projeto tão somente a legalidade do mesmo.

Sugiro, portanto que o percentual reajustavel dos servidores enquadrados nos códigos retro mencionados, seja de 60% (Sessenta por sento), para igualar-se ao salário mínimo nacional.

Quanto ao pedido é o mesmo constitucional.

É o Parecer.

Boa Vista (RR), 07 de novembro de 1984

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR.-

Fl. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Otoniel Ferreira de Souza -PMDB , dado ao Projeto de Lei nº 55, de 31.10.84, que dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer;

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 07.11.84

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 17
Treide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Muncipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, presente o Secretário Barac da Silva Bento - PDS, e o Membro Otoniel Fereira de Souza - PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza-PMDB ao Projeto de Lei nº 55 de 31.10.84, que dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista em: 07.11.84

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 18
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 07 / 11 / 84
Pinheiro
PRESIDENTE

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

fl. 19
reide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Examinado o Projeto de Lei nº 55 de 31 de outubro de 1984, de autoria do Executivo, o qual trata da concessão de reajuste salarial para os servidores municipais, chegamos a conclusão de que é viável a proposição pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, além de beneficiar sobremaneira os nossos servidores, cujos parcos salários se encontram grandemente corroídos pela inflação galopante que atormenta o País. Assim sendo, somos de Parecer favorável ao suprecitado Projeto de Lei.

É o Parecer.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 07.11.84

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA.-

fl. 20
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do (a) Vereador (a) MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES (PDS) ,dado ao Projeto de Lei nº 55 de 31 de outubro de 1984. , que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores d Municipais e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento discutiu a matéria, em seguida a Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 06.11.84

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

Fl. 21
Leide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, as 9:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes - PDS, presente o Secretário José Maria Gomes Carneiro - PDS e o Membro Odete Irene Domingues- PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador(a) MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS , ao Projeto DE LEI Nº 55, de 31 de outubro de 1984, que dispoẽ sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Municipais e dá outras Providências

Aberto os Trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu José Maria Gomes Carneiro - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 06.11.84.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

Fl 22
Leide

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984

ORDEM DO DIA: EM UNICA DISCUÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 55, QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	Não Vota	Não Vota
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	—	X
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—
	8	1

PRESIDENTE.- Pinheiro.

VICE-PRESIDENTE.- Dias

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 113, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art: 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da Lei nº 102, de 13 de julho de 1984, serão reajustados em 30% (trinta por cento), de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - Os ocupantes efetivos do cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do Município, conforme disciplina o Artigo 14 da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, terão seus vencimentos reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidam sobre o vencimento ou salário.

Art. 4º - Integra a presente Lei a tabela anexa, que substitui a de igual teor, publicada com a Lei nº 102, de 13 de julho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Reajuste Salarial de que fala esta Lei vigorará a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar os recursos provenientes da aplicação no Mercado Aberto (Open Market) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 14 de novembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 219
de 20 / 11 / 84 pag. 08
Ioana

ANEXO DA LEI Nº 113, DE
07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		1.073.443,00	1.395.085,00
	. Procurador Geral		1.073.143,00	1.395.085,00
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	772.972,00	1.004.863,00
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	772.972,00	1.004.863,00
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	138.489,00	180.035,00
	. Chefe de Seção	DI 200.2	138.489,00	180.035,00
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	112.724,00	146.541,00
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	112.724,00	146.541,00

ANEXO DA LEI Nº 113, DE
07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
1	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	711.164,00	924.513,00
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	711.164,00	924.513,00
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	602.139,00	782.780,00
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	711.164,00	924.513,00
05	Contador	NS 405/LTNS 405	711.164,00	924.513,00
06	Economista	NS 406/LTNS 406	711.164,00	924.513,00
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	602.139,00	782.780,00
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	711.164.00	924.513,00
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	711.164,00	924.513,00
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	602.139,00	782.780,00
11	Médico	NS 411/LTNS 411	711.164,00	924.513,00
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	420.058,00	546.075,00
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	711.164,00	924.513 ,00
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	711.164,00	924.513,00
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	602.139,00	782.780,00
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	711.164,00	924.513,00
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	711.164,00	924.513,00
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	602.139,00	782.780,00
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	602.139,00	782.780,00

ANEXO DA LEI Nº 113, DE
07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	313.226,00	407.193,00
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	252.502,00	328.252,00
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	252.502,00	328.252,00
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	313.226,00	407.193,00
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	192.180,00	249.834,00
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	192.180,00	249.834,00
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	252.502,00	328.252,00
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	313.226,00	407.193,00
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	252.502,00	328.252,00
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	252.502,00	328.252,00
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	313.226,00	407.193,00
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	313.226,00	407.193,00
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	313.226,00	407.193,00
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	170.847,00	222.101,00
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	313.226,00	407.193,00
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	313.226,00	407.193,00
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	313.226,00	407.193,00
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	313.226,00	407.193,00
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	313.226,00	407.193,00
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	313.226,00	407.193,00

ANEXO DA LEI Nº 113, DE
07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	313.226,00	407.193,00
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	299.747,00	389.671,00
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	192.180,00	249.834,00
0.	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	170.847,00	222.101,00
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	277.609,00	360.891,00
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	277.609,00	360.891,00
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	277.609,00	360.891,00
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	277.609,00	360.891,00
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	299.747,00	389.671,00
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	161.035,00	209.345,00
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
01	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	170.847,00	222.101,00

ANEXO DA LEI Nº 113, DE
07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000 / LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001 / LTVPLC 1001	149.480,00	194.324,00
02	Agente de Portaria	VPLC 1002 / LTVPLC 1002	106.979,00	139.072,00
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003 / LTVPLC 1003	106.979,00	139.072,00
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	149.480,00	194.324,00
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	149.480,00	194.324,00
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	252.502,00	328.252,00
04	Carpinteiro	AMP 1004 / LTAMP 1104	213.549,00	277.613,00
05	Eletricista Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1105	252.502,00	328.252,00
06	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1106	252.502,00	328.252,00
07	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1107	149.480,00	194.324,00
08	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	252.502,00	328.252,00
09	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	213.549,00	277.613,00
10	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	213.549,00	277.613,00
11	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	252.502,00	328.252,00
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	315.630,00	410.319,00
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	252.502,00	328.252,00
14	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	252.502,00	328.252,00

ANEXO DA LEI Nº 113, DE
07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	213.549,00	277.613,00
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	192.180,00	249.834,00
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	149.480,00	194.324,00
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1201 / LTSG 1201	149.480,00	194.324,00
02	Trabalhador Braçal	SG 1202 / LTSG 1202	106.979,00	139.072,00

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 219
de 20/11/84, pag. 08
Iramir

PRESIDENTE: Doutor Antônio Ferreira Anunciação Neto, Juiz Eleitoral.

SECRETÁRIA GERAL: Araceli Maria Caldeira Souto Maior.

1ª TURMA:

PRESIDENTE: Waldélia das Graças Barauna Mendes
Secretário: Geraldo Vidal da Silva
Membro: Alencar Melo Magalhães
Membro: Mary Julia da Silva Alexandre
Membro: Maria Joana Vilar

2ª TURMA

PRESIDENTE: Edmar Domingos Costa Moreira
Secretário: Raimundo Deodato Pinto Júnior
Membro: Deusdete de Oliveira Lopes
Membro: Maria de Nazaré da Silva Lopes
Membro: Ruth Albuquerque Sindeaux

3ª TURMA

PRESIDENTE: Francisco Galvão Soares
Secretário: Nelson Orofino
Membro: Manoel Nabuco de Araújo Filho
Membro: Flora Honorato de Souza
Membro: Marlucia Conceição de Souza

E para que todos tomem conhecimento e fiquem os Partidos cientes de que poderão impugnar a indicação no prazo de três (03) dias, vai o presente edital afixado no lugar de costume, no Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, JOSÉ AMADEU RIBEIRO CAMPOS, Escrivão Eleitoral, datilografei e subscrevo.

DR. ANTÔNIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO
Juiz Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 113,
DE 14/11/1984

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da Lei nº 102, de 13 de julho de 1984, serão reajustados em 30% (trinta por cento), de acordo com o anexo da presente lei.

Art. 2º - Os ocupantes efetivos do cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do Município, conforme disciplina o Artigo 14 da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, terão seus vencimentos reajustados em 30%(trinta por cento).

Art. 3º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidam sobre o vencimento ou salário.

Art. 4º - Integra a presente lei a tabela anexa, que substitui a de igual teor, publicada com a Lei nº 102, de 13 de julho de 1984.

Art. 5º - O Reajuste Salarial de que fala esta lei vigorará a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar os recursos provenientes da aplicação no Mercado Aberto (Open Market) para fazer face às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 14 de novembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 113, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE ATUAL	PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		1.073.143,00	1.395.085,00
	. Procurador Geral		1.073.143,00	1.395.085,00
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21 LTDS 101.2	772.972,00	1.004.863,00
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21 LTDS 101.2	772.972,00	1.004.863,00
	. Chefe de Divisão	DS 101.11 LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
	. Administrador Regional	DS 101.11 LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11 LTDS 101.1	708.557,00	921.124,00
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J. S. M.	DI 200.2	138.489,00	180.035,00
	. Chefe de Seção	DI 200.2	138.489,00	180.035,00
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	112.724,00	146.541,00
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	112.724,00	146.541,00
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	711.164,00	924.513,00
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	711.164,00	924.513,00
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	602.139,00	782.780,00
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	711.164,00	924.513,00
05	Contador	NS 405/LTNS 405	711.164,00	924.513,00
06	Economista	NS 406/LTNS 406	711.164,00	924.513,00
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	602.139,00	782.780,00
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	711.164,00	924.513,00
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	711.164,00	924.513,00
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	602.139,00	782.780,00

11	Médico	NS 411/LTNS 411	711.164,00	924.513,00
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	420.058,00	546.075,00
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	711.164,00	924.513,00
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	711.164,00	924.513,00
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	602.139,00	782.780,00
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	711.164,00	924.513,00
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	711.164,00	924.513,00
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	602.139,00	782.780,00
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	602.139,00	782.780,00
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	313.226,00	407.193,00
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	252.502,00	328.252,00
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	252.502,00	328.252,00
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	313.226,00	407.193,00
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	192.180,00	249.834,00
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	192.180,00	249.834,00
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	252.502,00	328.252,00
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	313.226,00	407.193,00
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	252.502,00	328.252,00
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	252.502,00	328.252,00
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	313.226,00	407.193,00
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	313.226,00	407.193,00
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	313.226,00	407.193,00
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	170.847,00	222.101,00
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	313.226,00	407.193,00
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	313.226,00	407.193,00
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	313.226,00	407.193,00
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	313.226,00	407.193,00
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	313.226,00	407.193,00
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	313.226,00	407.193,00
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	313.226,00	407.193,00
III	SERVIÇOS AUXILIARES:	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	299.747,00	389.671,00
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	192.180,00	249.834,00
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	170.847.00	222.101,00
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	277.609,00	360.891,00
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	277.609,00	360.891,00
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	277.609,00	360.891,00
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	277.609,00	360.891,00
V	MAGISTÉRIO:	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	299.747,00	389.671,00
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	161.035,00	209.345,00
VI	TRANSPORTE OFICIAL:	TO 900/LTTO 900		
01	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	170.847,00	222.101,00
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:	VPLC 1000/LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/LTVPLC 1001	149.480,00	194.324,00
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/LTVPLC 1002	106.979,00	139.072,00
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/LTVPLC 1003	106.979,00	139.072,00
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS:	AMP 1100/LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101/LTAMP 1101	149.480,00	194.324,00
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102/LTAMP 1102	149.480,00	194.324,00
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103/LTAMP 1103	252.502,00	328.252,00
04	Carpinteiro	AMP 1104/LTAMP 1104	213.549,00	277.613,00
05	Eletricista Instalador	AMP 1105/LTAMP 1105	252.502,00	328.252,00
06	Eletricista de Auto	AMP 1106/LTAMP 1106	252.502,00	328.252,00
07	Lubrificador	AMP 1107/LTAMP 1107	149.480,00	194.324,00
08	Lanterneiro	AMP 1108/LTAMP 1108	252.502,00	328.252,00
09	Pintor	AMP 1109/LTAMP 1109	213.549,00	277.613,00
10	Pedreiro	AMP 1110/LTAMP 1110	213.549,00	277.613,00
11	Soldador	AMP 1111/LTAMP 1111	252.502,00	328.252,00